

Diretrizes de Investimento

Regime Próprio de Previdência Social de Coronel Barros

Dezembro 2012

Política de Investimento

2013



Índice

1. Introdução	3
2. Objetivos	4
2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências	5
2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade	5
3. Diretrizes de Alocação dos Recursos	8
3.1 Segmentos de Aplicação	8
3.2 Objetivos da Gestão da Alocação	9
3.3 Faixas de Alocação de Recursos	9
3.4 Metodologia de Gestão da Alocação	10
4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos	11
4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos	11
4.2 Segmento de Renda Fixa	12
4.3 Segmento de Renda Variável	13
4.4 Segmento de Imóveis	13

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3922, de 26 de novembro de 2010 o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CORONEL BARROS, CNPJ nº 10.602.6070001-03**, por meio de seu Conselho de Administração, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de **2013**, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Os valores no mercado financeiro, data base de 30 de novembro de 2012, são os seguintes:

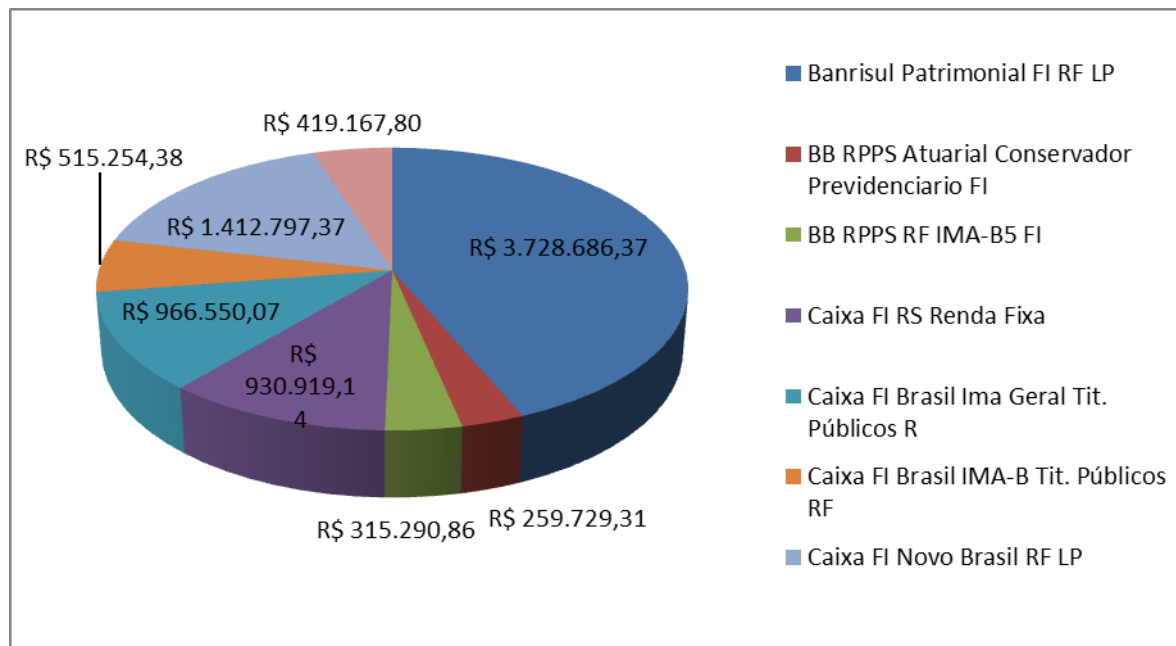
Nome	Classe	Composição	Volume Financeiro	% do Montante
Banrisul Patrimonial FI RF LP	Renda Fixa	100% Títulos Públicos	R\$ 3.728.686,37	41,91 %
Banco do Brasil Atuarial Conservador Previdenciário FI	Renda Fixa	Titulos Públicos Federais	R\$ 259.729,31	2,92 %

RPPS - (Coronel Barros)

Banco do Brasil Atuarial Moderado Previdenciário	Renda Fixa	Titulos Públicos Federais (IMAB 5+)	R\$ 315.290,86	3,54 %
Caixa Federal FI RS Renda Fixa	Renda Fixa	Titulos Públicos Federais	R\$ 930.919,14	10,46 %
Caixa Federal Ima B	Renda Fixa	100% Títulos Públicos	R\$ 515.254,38	5,79 %
Caixa Federal Novo Brasil	Renda Fixa	Títulos Públicos, Depósitos a Prazo, Debentures e Cotas de Fundos	R\$ 1.412.797,37	15,88 %
Caixa Federal Ima Geral	Renda Fixa	Títulos Públicos e Mercado Futuro	R\$ 966.550,07	10,86 %
Caixa Federal FI Brasil IPCA VI Crédito Privado	Renda Fixa	Titulos Públicos Federais	R\$ 419.167,80	4,71 %
Caixa Federal FI Brasil Capital Protegido Multimercado	Renda Variável	Investimentos em diversas classes de rendas	R\$ 224.152,56	2,52 %
Caixa Federal FI Brasil IPCA III Multimercado	Renda Variável	Investimentos em diversas classes de rendas	R\$ 124.689,40	0,83 %

POLITICA DE INVESTIMENTOS

		Montante	% aplicado	Limite
% DE ALOCAÇÃO	Art 7º Inciso IV	R\$ 930.919,14	10%	30%
	Art 7º Inciso III	R\$ 1.412.797,37	16%	80%
	Art 7º Inciso I-b	R\$ 5.785.511,17	65%	100%
	Art 7º Inciso VII-B	R\$ 419.167,80	5%	5%
DOS RECURSOS	Art.8, Inciso IV	R\$ 348.841,80	4%	5%
	Total	R\$ 8.897.237,27	100,000%	



2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a sua comunicação com os órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de **01/01/2013 a 31/12/2013**.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de

ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc., visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Comitê de Investimentos
- Conselho de Administração;

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:

Do Comitê de Investimentos:

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);
- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
- Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Propor ao Conselho Fiscal os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).
- Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
- Determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área

de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;

- Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- Avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- Subsidiar o Gestor das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo RPPS, ouvindo-se o Conselho de Administração para fins de:

I – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ✓ Segmento de Renda Fixa
- ✓ Segmento de Renda Variável
- ✓ Segmento de Imóveis

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do **IPCA + 6%**. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos

abertos, nos quais o **RPPS de Coronel Barros** vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos.

Segmento de Imóveis:

De acordo com art. 9º, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de

Política de Investimento – 2013

satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2 Segmento de Renda Fixa

Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

- a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

b) cotas de fundos de Investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

III – até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como de renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

IV - até 20% (vinte por cento) em:

a) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

V - até 15% (quinze por cento) em:

a) operações compromissadas lastreadas exclusivamente pela alínea "a" do Inciso I;

- b)** cotas de fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VI – até 5% (cinco por cento) em:

- a)** Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) fechados, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou
- b)** Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea “B” do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agencia classificadora de risco em funcionamento no país;e

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controladora e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob o controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I – que a série ou a classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob o controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

LOCAÇÃO DOS RECURSOS	MARGENS DE ALOCAÇÃO		
	Limite Legal CMN 3922/10	Segmento	Risco
RENDA FIXA	100%	RENDA FIXA	BAIXO
Títulos Públicos Federais	100%	RENDA FIXA	BAIXO
Fundos Referenciados em renda fixa	80%	RENDA FIXA	BAIXO
Fundos previdenciários de renda fixa	80%	RENDA FIXA	BAIXO
Fundos de renda fixa	30%	RENDA FIXA	BAIXO
Depósitos de poupança com baixo risco	20%	RENDA FIXA	BAIXO
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios fundos abertos	15%	RENDA FIXA	BAIXO
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios fundos fechados	05%	RENDA FIXA	BAIXO

4.3 - Segmento de Renda Variável

Limites de Alocação

No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio

fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	MARGENS DE ALOCAÇÃO		
	Limite Legal CMN 3922/2010	Segmento	Risco
RENDA VARIÁVEL	30%	RENDA VARIÁVEL	ALTO
Cotas de Fundos de Investimento Referenciado vinculado ao índice Ibovespa, IBRX ou IBRX50	30%	RENDA VARIÁVEL	ALTO
Cotas de Índices referenciado em ações negociadas em bolsa	20%	RENDA VARIÁVEL	ALTO
Cotas de Fundos de investimento em ações, condomínio aberto	15%	RENDA VARIÁVEL	ALTO
Cotas de Fundos de ações Multimercados	05%	RENDA VARIÁVEL	ALTO
Cotas de fundos de investimento em participações	05%	RENDA VARIÁVEL	ALTO

4.4 - Segmento de Imóveis:

O Regime Próprio de Previdência Social de Coronel Barros, não alocará recursos neste segmento, uma vez que não possui imóvel vinculado por lei à sua estrutura.

5. – Considerações Finais:

A presente **Política de Investimentos** deverá ser revista anualmente a contar da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Revisões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do FAPS.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração do FAPS para avaliação e autorização.

Observância quanto à manutenção da posição em vigor no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (Pareceres nºs 17/2004 e 34/2004) quanto à impossibilidade de depósitos de disponibilidades de caixa em instituições financeiras não-oficiais.

O Comitê Financeiro deverá, entretanto, fazer acompanhamento comparativo dos fundos de investimento de bancos privados, para fins de comparação e, atentos a eventual mudança de entendimento do TCE/RS para reavaliação da alocação por instituição financeira, se for o caso.

Coronel Barros, 26 de dezembro de 2012.

Assinaturas do Conselho Administrativo - FAPS:

**Carlos Alberto Simoes
Pires Wayhs**
Presidente

Janete Rafaelli Kunrath
Vice-Presidente

Marla Fischer
2ª Secretaria

Jorge Tadeu Rodrigues

Conselho Gestor do RPPS

Marlon Fischer
Gestor

Rosa Maria Backi
Contadora

Gelson Antonio Worst
Membro